



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/50/2016 que dispõe sobre a criação de Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Municipal de Educação de Ituiutaba-MG e dá outras providências.

A matéria é prevista na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 do Plano Nacional de Educação, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com vistas a atender o disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de junho de 2016.

Joseph Tannus
Presidente

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Relator

José Barreto Miranda
Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

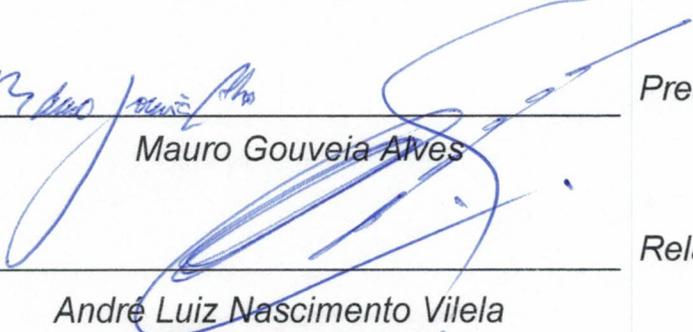
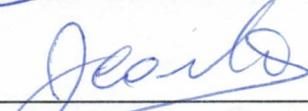
Relator: Vereador André Luiz Nascimento Vilela

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/50/2016 que dispõe sobre a criação de Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Municipal de Educação de Ituiutaba-MG e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de junho de 2016.

 _____	Presidente
Mauro Gouveia Alves	
 _____	Relator
André Luiz Nascimento Vilela	
 _____	Membro
João Carlos da Silva	



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

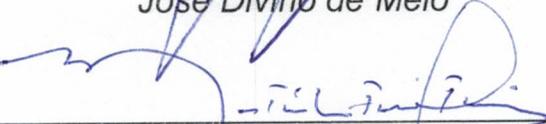
Relator: Vereador José Divino de Melo

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/50/2016 que dispõe sobre a criação de Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Municipal de Educação de Ituiutaba-MG e dá outras providências.

Esta Comissão manifesta-se plenamente favorável à aprovação do projeto examinado.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de junho de 2016.

 _____	Presidente
Célio dos Reis Adão da Silva	
 _____	Relator
José Divino de Melo	
 _____	Membro
Marco Túlio Faissol Tannús	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2016/169

Ituiutaba, 23 de maio de 2016.

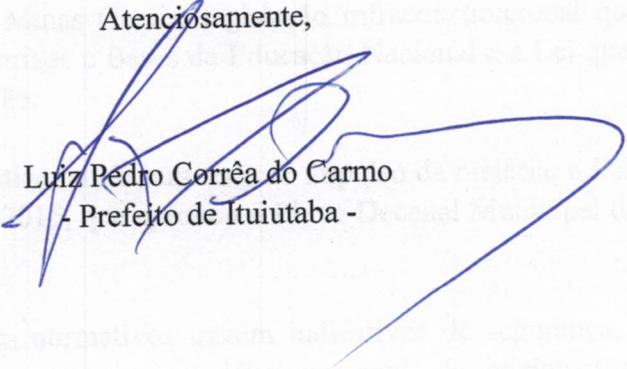
A Sua Excelência o Senhor
Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 24

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 24/2016, desta data, acompanhada de projeto de lei que **dispõe sobre a criação de Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Municipal de Educação de Ituiutaba-MG, e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA 20/06/2016

À COM. DE FIN. ORÇ. TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 30/05/2016 LEI N. _____, DE _____ DE ABRIL DE 2016 PRESIDENTE

PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação de Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Municipal de Educação de Ituiutaba-MG e dá outras providências. cm/50/2016

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. , em 30/05/2016

PRESIDENTE

CONSIDERANDO a disciplina contida na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 206, inciso VI, e na Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 196, inciso VII;

CONSIDERANDO normativos insertos em legislação federal, especialmente na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDBEN, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 3º, inciso VIII, e art. 14, inciso II, e lei que institui o Plano Nacional de Educação, nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação do Plano Decenal Municipal de Educação, pela Lei nº 4.368, de 17 de junho de 2015, art. 2º, inciso VI,

a Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para criação de Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino de Ituiutaba-MG, com base na legislação em vigor.

Art. 2º As instituições municipais de ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da instituição e representantes dos segmentos da comunidade escolar.

DAS FUNÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Os Conselhos Escolares, resguardando os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, terão função consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora nas questões político-pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 4º São atribuições do Conselho Escolar:

I - participar na elaboração, execução e avaliação da Proposta Político-pedagógica, do Regimento Escolar, do Plano de Desenvolvimento da Escola e do Projeto Dinheiro Direto na Escola bem como suas alterações;

II - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do Plano de Direção da Escola;

A Ordem do dia desta sessão

13/06/16
Presidente

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
30/05/16
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.
20/06/16
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - aprovar e fiscalizar o Plano de Aplicação Financeira da instituição;

IV - apreciar as prestações de contas efetuadas pela instituição e referendar ou não as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;

V - encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para os fins de destituição de diretor da instituição, em decisão tomada por todos os membros do Conselho, à exceção do membro nato e com razões fundamentadas e registradas formalmente;

VI - recorrer às instâncias superiores, sobre questões administrativas e pedagógicas, que não se julgar apto a decidir e não previstas no Regimento Escolar;

VII - analisar e apreciar as questões de interesse da instituição a ele encaminhadas;

VIII - apoiar a direção, participando de programas de integração e eventos culturais entre a instituição e a comunidade;

IX - propor projetos de melhoria da instituição;

X - coordenar e fiscalizar as atividades do Grêmio Estudantil, quando houver; e

XI - emitir relatórios anuais das atividades realizadas.

Art. 5º Cabe ao(s) conselheiro(s) representar(em) seu segmento, discutindo, formulando e avaliando internamente propostas, para serem apresentadas nas reuniões do Conselho Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 6º A definição do número de membros do Conselho Escolar deve observar o que se segue:

I - instituições com até 250 alunos: 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes;

II - instituições com 251 a 1.400 alunos: 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes;

III - instituições com mais de 1.400 alunos: 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes.

§ 1º O número de membros do Conselho Escolar deverá ser sempre ímpar, pois o diretor da instituição é o Presidente do Conselho Escolar e tem direito a voto.

§ 2º O Conselho Escolar será formado por conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 3º Nas instituições onde não for possível a composição com o número previsto no inciso I, o Conselho Escolar será constituído por número inferior de membros, observada a proporcionalidade das categorias.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 7º A direção da instituição municipal de ensino integrará o Conselho Escolar, representada pelo diretor, como membro nato e, em seu impedimento, pelo Vice-diretor, por ele indicado.

Parágrafo único. É vedada a participação do diretor ou do seu representante nas reuniões do Conselho Escolar, quando a pauta tratar de assunto relativo a atos da direção da instituição, exclusivamente, sendo permitido o direito de ampla defesa, quando se fizer necessário.

Art. 8º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos maiores de 16 (dezesseis) anos e 50% (cinquenta por cento) para membros do Magistério e servidores da instituição.

§ 1º No impedimento legal do segmento/aluno ou do segmento/pais, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes de pais ou de alunos.

§ 2º Na inexistência do segmento de servidores, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será complementado por representantes dos membros do Magistério.

Art. 9º A direção da instituição, na composição do primeiro Conselho Escolar, deverá convocar os membros da comunidade escolar, em Assembléia Geral, de onde serão eleitos os membros do Conselho Escolar.

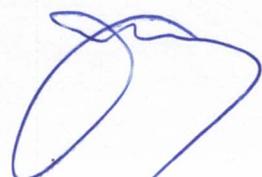
Art. 10. A direção da instituição convocará Assembléia Geral da comunidade escolar, para definir a forma de eleição de que trata o art. 12.

Art. 11. A direção da instituição deverá convocar os membros da comunidade escolar, separadamente, em Assembléias, de onde será(ão) indicado(s) o(s) membro(s) para posterior eleição, em horário anterior à realização da Assembléia Geral de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Conforme o disposto no *caput* deste artigo, poderá haver mais de uma indicação por segmento, dependendo do número de elementos que compõe o Conselho da instituição.

DAS ELEIÇÕES

Art. 12. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar, que integrarão o Conselho Escolar se realizará na instituição municipal de ensino, em cada segmento, por votação direta, secreta ou aberta, podendo o voto ser dado somente a um dos indicados de cada segmento, por meio de indicação prévia de representante de cada segmento.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 13. A comunidade escolar será convocada para votação, por meio de edital expedido pela direção da instituição, na primeira quinzena do mês de março, para que, na segunda quinzena do mesmo mês, proceda-se a eleição.

§ 1º Para a primeira eleição do Conselho Escolar, será respeitado o prazo determinado no edital de convocação da eleição.

§ 2º A direção da instituição terá o prazo de 15 (quinze) dias, antes do pleito, para enviar aviso do edital aos pais ou responsáveis.

Art. 14. O Edital, lavrado na primeira quinzena do mês de março, será afixado em local visível na instituição e conterá:

- a) dia, hora e local da votação;
- b) divulgação dos segmentos que compõem o Conselho Escolar;
- c) outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 15. Terão direito a votar na eleição:

I - os alunos, regularmente matriculados na instituição e maiores de 16 (dezesesseis) anos;

II - os pais ou os responsáveis pelos alunos perante a instituição.

III - os membros do Magistério e os demais servidores públicos em exercício na instituição.

§ 1º Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma instituição municipal de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, ou que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

§ 2º O membro do Magistério em exercício em mais de uma instituição, poderá votar em cada uma das instituições em que estiver exercendo suas funções.

Art. 16. Poderão ser votados todos os membros da comunidade escolar arrolados nos incisos do art. 15.

Art. 17. Os membros do Magistério e demais servidores, que possuam filhos regularmente matriculados na instituição, poderão concorrer somente como membros do Magistério ou servidores, respectivamente.

Art. 18. A posse do Conselho Escolar dar-se-á imediatamente após o pleito.

§ 1º A posse dos membros do Conselho Escolar será efetivada pela direção da instituição, sendo registrada em livro próprio.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º A Presidência do Conselho Escolar será sempre do diretor(a) da instituição municipal de ensino ou do coordenador da mesma.

Art. 19. Da eleição será lavrada ata que, assinada por todos os presentes, ficará arquivada na instituição.

Art. 20. Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser argüida no ato de sua ocorrência e decidida de imediato.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. O mandato do Conselho Escolar terá a duração de 02 (dois) anos, a contar da sua posse.

§ 1º O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 02 (dois) anos, a contar da sua posse.

§ 2º Será permitida uma recondução, efetivada por meio de consulta do segmento que representa, em Assembléia.

§ 3º Para os membros não reconduzidos, será convocada Assembléia do segmento para que se apresentem novos indicados e seja realizada nova eleição, por meio da Assembléia Geral.

§ 4º Não havendo reconduções, será realizada nova eleição, por meio da Assembléia Geral.

Art. 22. Cabe ao suplente:

I - substituir o titular, em caso de impedimentos legais determinados pelo Regimento do Conselho Escolar;

II - completar o mandato de titular, em caso de vacância.

Parágrafo único. Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante, com seu respectivo suplente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 23. O Conselho Escolar deverá reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:

I - do diretor da instituição, que é o Presidente do Conselho Escolar;

II - da metade mais um de seus membros.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 24. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão registro de presença devidamente assinado pelos conselheiros e serão lavradas em atas e registradas em livro próprio.

Art. 25. O Conselho Escolar realizará suas reuniões somente com *quorum* mínimo da metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos presentes à reunião, à exceção do que trata o art. 4º, inciso VI.

Art. 26. Ocorrerá a vacância de membro do Conselho Escolar por renúncia, desligamento da instituição ou destituição.

§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho Escolar a 03 (três) reuniões ordinárias, ou extraordinárias alternadas, implicará vacância da função do cargo de Conselheiro.

§ 2º No caso de vacância a que se refere o *caput* deste artigo, o Presidente do Conselho Escolar, no prazo de 15 (quinze) dias, convocará os membros do segmento, por meio da Assembléia Geral, para nova indicação e eleição por votação direta, secreta ou aberta, do novo membro, com a finalidade de completar o mandato.

§ 3º O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo Conselho, se aprovado em Assembléia Geral do segmento, cujo pedido de convocação da Assembléia Geral deverá estar acompanhado de assinatura de, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus pares e de justificativas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os estabelecimentos de ensino do Município, criados a partir da aprovação desta Lei, deverão constituir seu Conselho Escolar, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data da autorização do seu funcionamento.

Art. 28. Os estabelecimentos de ensino do Município já autorizados terão, a partir da data da aprovação desta Lei, o prazo máximo de 01 (um) mês para criarem seus Conselhos Escolares.

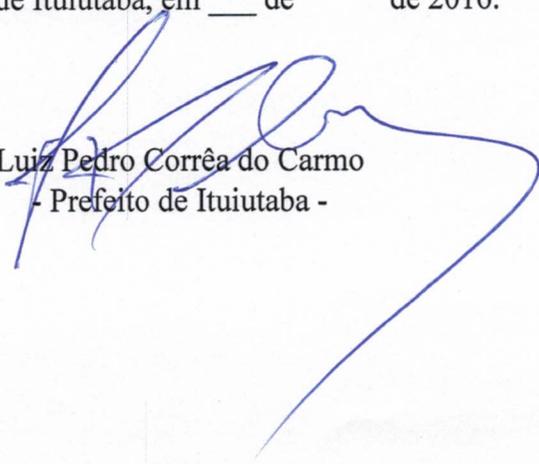
Art. 29. Todo Conselho Escolar deverá ter seu Regimento Interno.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em ___ de _____ de 2016.



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -